



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 19/06/02
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

Brasília, 30 de abril de 2002

PL 3051/2002

PROJETO DE LEI Nº
(Do Dep. Wilson Lima-PSD)

Ao Ex. 11
24 06 02

Dispõe sobre a realocização do marco zero da BR-480, situado na Região Administrativa do Gama - RA II, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O marco zero da DF-480, passa a ser localizado no cruzamento da Avenida de acesso à fábrica da SKOL e a Avenida do Contorno, situado na Região Administrativa do Gama- RA II.

Art. 2º - O Poder Executivo através do Departamento de Estrada de Rodagem - DER, providenciará a nova marcação do marco zero no prazo máximo de até trinta dias a contar da aprovação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PL 3051/02
Fls. nº 01

A faixa estradal da DF-480, compreende uma distância de 60 metros que vai do eixo do canteiro central daquela via de acesso, impossibilitando a viabilização dos projetos que comporão o Pró-DF,



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

Brasília, 30 de abril de 2002

ocasionado por filigranas jurídicas que inviabilizam a edificação de construções definitivas pois a sua administração pertence ao DER/DF.

O impedimento jurídico faz com que centenas de micro e pequenos empresários fiquem a mercê do tempo para poderem tocar os seus empreendimentos. Faz-se portanto necessário à aprovação desta Lei e sua implantação para podermos iniciar o mais vigoroso processo de desenvolvimento econômico e industrial da nossa querida cidade, que desde a sua inauguração não tem sentido uma medida de impacto tão forte quanto a este que se anuncia.

A presente proposição, também, encontra-se respaldada na competência dada ao Distrito Federal para administrar seus bens, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme dispositivos a seguir:

“Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

.....
V – dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos;”

“Art. 48. O uso de bens do Distrito Federal por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa de uso, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, na forma da lei.”

.....
“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60, desta lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

